



Universidade Federal de Juiz de Fora
PROPP - Campus Universitário

CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº.30/99 - CSPP

Estágio de Docência na Pós-Graduação

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Nº 23071.009985/99-96 e o que foi deliberado, por unanimidade, na reunião ordinária do dia 21 de julho de 1999,

RESOLVE:

APROVAR os termos do Regulamento do Estágio de Docência na Pós-Graduação da UFJF, de acordo com a determinação da CAPES, e conforme disposto no Anexo à presente resolução.

Juiz de Fora, 22 de julho de 1999.

Prof. Dr. Murilo Gomes Oliveira
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof^a Dr^a Maria Luiza Scher Pereira
Secretária - CSPP



Universidade Federal de Juiz de Fora
PROPP - Campus Universitário

ESTÁGIO DOCÊNCIA

Anexo à Resolução nº 30/99 - CSPP

Institui o estágio docência na graduação para os alunos de pós-graduação da UFJF bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES.

Art. 1º – Fica instituído na UFJF o estágio docência para os alunos de pós-graduação bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, destinado a aprimorar sua formação através de estágio supervisionado em atividades didáticas de graduação.

Art. 2º – O estágio a que se refere esta resolução será obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES.

Art. 3º – A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o estágio poderá ser facultado a todos os alunos do Programa.

Art. 4º – O estágio deverá ser realizado dentro do tempo estipulado para titulação na UFJF.

Art. 5º – A realização do estágio deverá ser feita mediante participação do aluno em projeto que deverá conter o plano de atividades a serem desenvolvidas em disciplinas específicas da graduação, sob a supervisão do orientador do bolsista.

Parágrafo único- O projeto deverá ser proposto pelo bolsista juntamente com seu orientador devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 6º - As atividades desenvolvidas pelo bolsista no estágio não poderão exceder a 04 (quatro) horas semanais.

Art. 7º – A duração do estágio será de 01 (um) semestre para o bolsista de mestrado e de 02 (dois) semestres para o bolsista de doutorado.

Art. 8º – Está vedado aos estagiários ministrar aulas teóricas sem supervisão do orientador e do professor responsável pela disciplina.



Universidade Federal de Juiz de Fora
PROPP - Campus Universitário

Art. 9º – A conclusão do estágio dará direito a um número de créditos estabelecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, respeitando o máximo de 10% do total de créditos em disciplinas exigido pelo Programa.

Art. 10º – O estágio será coordenado pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação sob supervisão da Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 11º – A realização do estágio não implicará em qualquer vínculo empregatício com a UFJF.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa e se aplica aos bolsistas que tenham, no momento de sua implantação na UFJF, pelo menos metade do tempo de bolsa para cumprir.